

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
DA UFSCAR - COREMU**

O Presidente do Conselho de Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

considerando que a UFSCar possui Programa de Residência Multiprofissional, devidamente credenciado junto aos órgãos ministeriais competentes;

considerando a necessidade de regulamentar o Programa de Residência Multiprofissional no âmbito da UFSCar, observadas as normas vigentes;

considerando o disposto da Resolução COEx nº 01, de 16/06/2011, que trata do Regimento Geral dos Programas de Residência) da UFSCar;

Considerando a Portaria GR nº 713/10, de 28 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Preceptoria Voluntária, nas áreas de saúde, no âmbito da UFSCar

Considerando a Resolução MEC nº. 2 de 4 de maio de 2010 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde

resolve:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Residência Multiprofissional da UFSCar - COREMU-UFSCar;

Artigo 2º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional da UFSCar - COREMU-UFSCar.

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade da COREMU

Artigo 1º - A Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de São Carlos, doravante denominada **COREMU** é órgão de assessoria, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, encarregado da coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em área profissional da Saúde na Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - A COREMU é constituída a partir da parceria entre a UFSCar, na condição de instituição formadora de ensino superior que oferece Programa de Residência Multiprofissional e as instituições executoras dos programas.

Artigo 2º - A COREMU tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em área profissional da Saúde na UFSCar, no âmbito das unidades formadora e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Artigo 3º - Compete à **COREMU** organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I- Cenários de educação sem serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;
- II- Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III- Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;
- IV- Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- V- Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- VI- Integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;
- VII- Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;
- VIII- Integração com diferentes níveis de formação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde com o ensino de educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

- IX- Articulação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde com os Programas de Residência Médica;
- X- Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;
- XI- Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e
- XII- Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Artigo 4º - São atribuições da **COREMU** as seguintes ações:

I - exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da Saúde da UFSCar

II - proceder ao acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;

III - definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV - estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS) visando ao atendimento da legislação vigente;

V - fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas que deverão ser encaminhadas à CoEx, quando solicitadas;

VI - opinar e propor, perante os Conselho de Centro envolvidos e CoEx, a criação, alteração ou extinção dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde;

VII - estabelecer as profissões a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no município;

VIII - propor políticas educacionais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX - adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas pelo corpo discente em relação à legislação a ele aplicável;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Programas de Residência Multiprofissional, em especial as resoluções emanadas pelos órgãos ministeriais competentes, o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Geral das Comissões de Residências Médica e Multiprofissional e outras da UFSCar e demais normas aplicáveis.

XII - propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno, a qualquer tempo.

XIII - divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

XIV - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras atividades acadêmicas;

XV - elaborar e enviar à CoEx as normas específicas dos respectivos Programas;

XVI - Submeter à aprovação do CoEx as normas disciplinadoras dos direitos e deveres dos alunos dos respectivos Programas;

XVII - convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica;

XVIII - elaborar e encaminhar aos Centros envolvidos e à CoEx relatório final ao término de cada projeto;

XIX - exercer as demais atribuições delegadas pelos Centros envolvidos e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Primeiro - As matérias referidas nos incisos VI e XII deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo - As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno, aprovadas pela COREMU, deverão ser submetidas ao CoEx.

TÍTULO II

Da Composição da COREMU

Artigo 5º - A COREMU terá a seguinte composição:

I. um coordenador e seu substituto;

II. o coordenador, e seu respectivo substituto, de cada programa de residência multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde oferecido pela UFSCar;

III. representantes dos tutores e representantes dos preceptores, titulares e suplentes, do corpo docente-assistencial envolvidos nos Programas;

IV - representante dos servidores Técnico-Administrativos dos Programas de Residência Multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde;

V - representantes dos profissionais da saúde residentes.

VI - representante da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, em especial da Atenção Básica.

VII - o número de representantes mencionados nos incisos IV, V e VI deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de membros da Comissão.

Parágrafo Primeiro - O coordenador da **COREMU-UFSCar** e seu substituto deverão ser escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos programas de residência multiprofissional em saúde e de área profissional da saúde da instituição formadora.

Parágrafo Segundo - Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

Parágrafo Terceiro - Os representantes e respectivos suplentes dos profissionais da saúde residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

Parágrafo Quarto - O mandato do Coordenador e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Quinto - Se o Coordenador da **COREMU** perder a condição de representante docente durante o exercício do seu mandato, em casos de desligamento da Instituição ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado, o mesmo se aplicando a seu suplente.

§ 1º Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

Parágrafo Sexto - O mandato de representantes indicados nos itens I, II, III, IV e VI será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sétimo - O mandato de representantes indicados no item V será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Oitavo - As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

TÍTULO III **Da Coordenação da COREMU**

Artigo 6º - São atribuições do Coordenador da **COREMU**:

I - Dirigir a **COREMU**, respondendo diretamente ao Pró-Reitor de Extensão da UFSCar;

II - Convocar e presidir as reuniões e outros eventos promovidos pela **COREMU**;

III - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões, incluindo as propostas previamente encaminhadas por seus membros;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes, as solicitações de informações requeridas pela **COREMU**;

V - Encaminhar aos Conselhos dos Centros envolvidos e/ou à Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, as deliberações tomadas pela **COREMU**, conforme normas da UFSCar;

VI - Representar a **COREMU** nas reuniões colegiadas;

VII - Acompanhar os processos seletivos, junto às coordenações dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde da UFSCar.

VIII - Encarregar-se da divulgação interna e externa à UFSCar, a fim de agilizar e facilitar a comunicação entre os diferentes programas e a **COREMU**, bem como de outros assuntos de interesse em benefício do aprimoramento dos programas;

IX - Zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom andamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde da UFSCar, no tocante ao conteúdo formativo.

X - Encarregar-se dos assuntos relacionados diretamente aos profissionais residentes quanto ao regulamento da Instituição e ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde da UFSCar.

XI - Constituir e supervisionar as atividades de sub-comissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação do colegiado.

XII- Manter cadastro de informações que forneçam apoio às atividades da **COREMU**;

XIV - Prestar informações para propostas e instruções de temas a serem discutidos pela **COREMU**;

XV - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e o Plano de Trabalho para o ano letivo seguinte;

XVI - Resolver questões de ordem, exercendo o voto de qualidade em casos de empate;

XVII - Adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações da **COREMU**;

Parágrafo Primeiro - O Coordenador da **COREMU** poderá delegar atribuições a seu suplente, quando julgar necessário.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao suplente exercer a coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador..

TÍTULO III Da Secretaria

Artigo 7º - Os serviços de Secretaria da **COREMU** serão realizados por um servidor designado para tal.

Artigo 8º - À Secretaria da **COREMU** compete:

I - dirigir o Serviço de Secretaria;

II - assistir às reuniões da **COREMU**, registrando-as e lavrando as respectivas atas;

III - submeter, ao Coordenador os assuntos a serem pautados;

IV - cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado.

TÍTULO IV Dos Atos Formais da COREMU

Artigo 9º - A **COREMU** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente, no início de cada ano letivo.

Parágrafo Segundo - Será instalada a sessão com a presença mínima de metade de seus membros, garantindo a representatividade dos segmentos.

§ 1º Após decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, o coordenador procederá uma segunda chamada com a presença mínima da metade de seus membros independente da representatividade dos segmentos.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão abertas à participação ouvinte de todos os preceptores, tutores, gestão de saúde e profissionais residentes, tendo direito a voto apenas os membros integrantes da **COREMU**.

Artigo 10 - As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos membros da **COREMU**.

Artigo 11 - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Artigo 12 - O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

Artigo 13 - As reuniões serão registradas em Livro Ata específico.

Título V **Das sub-comissões**

Artigo 14 - A **COREMU** poderá constituir sub-comissões, temporárias ou permanentes, destinadas a examinar matérias específicas.

§ 1º - As sub-comissões serão compostas por representantes das diversas categorias envolvidas nos Programas, designados pela **COREMU**.

§ 2º - Cada sub-comissão elegerá um Coordenador, dentre seus membros.

§ 3º - Compete às sub-comissões:

- a) elaborar estudos, normas e instruções, por solicitação da **COREMU**;

- b) Elaborar relatórios acerca de temas específicos, visando subsidiar as decisões da **COREMU**;
- c) Exercer demais atribuições delegadas pela **COREMU**.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Artigo 15 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho de Extensão, ouvidos o Coordenador da COREMU, o Diretor do CCBS e de outros Centros envolvidos.

Artigo 16 - O Pró Reitor de Extensão designará o coordenador da COREMU e seu suplente para exercerem seu mandato, de acordo com a indicação dos membros do corpo docente assistencial dos programas.

Artigo 17 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFSCar.